SDT

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007**, que entre si fazem, **de um lado** representando os Empregadores, o <u>SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO</u>, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, **de outro lado**, representando os Empregados, o <u>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ</u>, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à **CCT. 2006/2007**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT, e na forma que abaixo se declara:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 está sendo celebrado levando-se em consideração a existência de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo local, que transformava em ponto facultativo o dia 10 de maio de 2007 a partir das 12:00 horas, criando-se, assim, a figura do "feriado parcial". A aprovação do referido projeto de lei, que já foi votado em primeira sessão nos moldes em que foi proposto pelo Executivo, dar-se-ía em contrariedade aos interesses tanto da classe econômica quanto profissional, de sorte que empregados ficariam sem o resguardo de seus direitos básicos, como o percebimento de horas extras e o descanso em dia feriado.

CLÁUSULA 1ª. Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados do segmento varejista – "comércio de rua", em caráter extraordinário no dia 10 de maio de 2007, quintafeira, feriado local, no horário das 13:00 às 19:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

Parágrafo primeiro. Em compensação ao feriado trabalhado, será integralmente suprimida a jornada de trabalho de todos os empregados do dia 14 de maio de 2007, segunda-feira, independentemente destes terem ou não laborado no feriado municial (10/mai/2007).

Parágrafo segundo. Ficam expressamente excluídos da previsão do *caput* da presente cláusula, os empregados e as empresas do segmento supermercadista, bem como os demais segmentos do comércio varejista que não o "comércio de rua", aos quais fica mantido o feriado municipal como sendo o dia 10 de maio de 2007. Outros empregados, que não aqueles que trabalhem no segmento do "comércio de rua", ficam proibidos de trabalhar no dia 10 de maio de 2007, sob pena de infração ao presente Termo, caso em que será devida a aplicação da multa prevista na cláusula 2ª.

Parágrafo terceiro. A jornada de trabalho cumprida pelos empregados no dia 10 de maio de 2007 será devidamente anotada no mesmo controle de ponto utilizado comumente.

CLAUSULA 2ª. Pelo trabalho extraordinário no dia 10 de maio de 2007, os empregados que trabalharem nessa data, farão jus, ainda, ao recebimento de um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que será pago juntamente com o salário do mês de maio/2007, valor esse que deverá constar expressamente no recibo de pagamento.

CLÁUSULA 3ª. Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora acordadas fica pactuada multa compensatória no valor equivalente ao piso da categoria, o qual reverterá 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinqüenta por cento) em favor do SINCOMAR, não inibindo, ainda, a cobrança do bônus ou das horas extraordinárias e outros prejuízos que o empregado tenha sofrido pelo descumprimento do presente acordo. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

<u>CLÁUSULA 4ª.</u> Fica resguardada à Entidade Sindical Profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento deste Termo Aditivo à CCT. 2006/2007 (10 de maio de 2007), no ato da homologação rescisória.

CLÁUSULA 5ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Concenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

7

y do,

SDT MARINGA DRT

E. por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2006/2007, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 07 de maio de 2007.

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região

> Adilson Emir Santos Presidente CPF nº 443.036.539-34 RG nº 1.097.528-0

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá

Leocides Fornazza Presidente CPF/n° 445.296.519-91

RG nº 3.430.064-0

MINISTÉRIO DO TRADALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá,

José Nicácio dos Santos Chefe da Seção de Relações do Trabalho 0256052